PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 1° de Outubro de 2021.

Protocolo 01/10/21 14:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Ofício numero –678/2021

Excelentíssimo Senhor.

Pelo presente, venho através deste à sua honrosa presença atendendo **requerimento 67/2021**, datado de 09 de Setembro de 2021, dos edis **RINALDO GROU GOBBI,** apresentar respostas aos questionamento ali contidos.

Apresento a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2021.10.01 13:25:20 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
DD. SR. FREDERICK REQUI MENDONÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Igarapava, 29 de Setembro de 2021.

Do Departamento de Engenharia

Em atenção ao Requerimento Nº 067/2021 – Câmara Municipal de Igarapava

O Departamento de Engenharia informa que em relação ao Requerimento 067/2021 o qual solicita informações sobre as obras de construção da rotatória do bairro Evaristo Rodrigues Nunes, informo o seguinte:

Conforme publicado no site do Município bem como no Diário Oficial, segue as informações abaixo referente ao valor contratado para execução da obra de Construção do Prolongamento da Rua Maria José Ferreira Teles no bairro Evaristo Rodrigues Nunes, número do contrato e Empresa executora da obra:

MODALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021
N° CONTRATO: 037/2021
CONTRATADA: GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI

VALOR: R$ 552.900,69 (quinhentos e cinqüenta e dois mil e novecentos reais e sessenta e nove centavos).

Deixo claro que a obra corresponde não somente ao prolongamento da Rua Maria José Ferreira Teles (chamado neste ofício de rotatória da entrada do birro Evaristo Rodrigues Nunes) mais sim ao recapeamento de outras ruas incluídas no projeto conforme planilha de relação de ruas em anexo.

Trata-se de obra executada com recurso próprio a qual a estimativa de licitação era de R$ 619.977,83 no entanto, através o processo licitatório realizado de maneira ética e transparente, a obra foi contratada pelo valor de R$ 552.900,69, uma economia de **R$ 67.077,14.**

Seguem em anexo

- Cópia do contrato
- Relação de ruas contempladas no projeto.
- Aviso de licitação

Nada mais para o momento.

Eng. Civil Denise Helena Salvino Marcelino
Diretora do Departamento de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA / SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO - CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX (16) 3173-8200
e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A **EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**, NESTE MUNICÍPIO, sob o regime de execução do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo **MENOR PREÇO**. na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, visando atender o Departamento de Engenharia.

Data limite para entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços:

Até às 08h45min do dia 09/06/2021

Horário para abertura dos envelopes:

09h00min do mesmo dia (09/06/2021) e no mesmo local.

Local: Departamento de Licitação, situado à Rua Dr. Gabriel Vilela, 413 – Centro

Valor estimado da licitação: R$ 619.977,83

Fonte de recursos: Próprio.

Informações: O edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 21/05/2021, através do seguinte acesso: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: http://www.igarapava.sp.gov.br / serviços ao cidadão / licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200 – Ramal 212 e/ou e - mail: cpl@igarapava.sp.gov.br ou igarapava.lic1@gmail.com .

Igarapava/SP, em 20 de maio de 2021

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM LOGRADOURO PÚBLICO - RELAÇÃO DE RUAS - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	RUA	BAIRRO	TRECHO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	TOTAL (M²)
			RECAPEAMENTO ASFALTICO			
1	RUA ANTONIA BORTOLETO	Felicio Bichuetti	RUA RUI DE PAULA BARBOSA SUZANA NIRSHIL	48,00	6,00	288,00
2	RUA ANTONIA BORTOLETO	Felicio Bichuetti	RUA JOSE PERES RUA JOSE BRASILIANO TEIXEIRA	210,00	6,00	1.260,00
3	CEL. JOSÉ ALVES FERREIRA	Jd. Nova Igarapava	FIORAVANTE BORDON OZORIO MACHADO	120,00	9,00	1.080,00
4	ARISTIDES WALDOMIRO NERI	VILA MARILENE	RUA ANTONIA BORTOLETO AV. MOGIANA	380,00	9,00	3.420,00
5	FRANCISCO BATISTA DE SOUZA	VILA GOMES	RUA CONCEIÇÃO RODRIGUES RUA NICOLAU JORGE NUNES	93,00	11,00	1.023,00
6	FRANCISCO BATISTA DE SOUZA	VILA GOMES	BECO ROTATORIA DO JOSE PIMENTEL	73,00	16,00	1.168,00
7	TRECHO DA ROTATORIA DO BAIRRO JOSÉ PIMENTEL	VILA GOMES	ROTATORIA DO JOSE PIMENTEL ROTATORIA DO JOSE PIMENTEL	1,00	1.032,00	1.032,00
8	AV. 22 DE MAIO (PAULISTA)	CENTRO	R. SALDANHA MARINHO RUA CAP. JOAO MACIEL	102,00	14,00	1.428,00
9	RUA A BILIO DE PAULA	VILA GOMES	MARIQUINHA GOMES ANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA	330,00	8,70	2.871,00
10	PAREIRA REBOUÇAS (02 sentidos da via)	VILA MARILENE	NASSER ANTONIO SILVIO DAMAZIO	145,00	13,00	1.885,00
11	PAREIRA REBOUÇAS (sentido saida da cidade)	VILA MARILENE	RUA MIGUEL ABDALA SAAD MAJOR NICOLAU BARTOLOMEU	240,00	6,50	1.560,00
12	TRAVESSA V	CENTRO	RUA AMAZONAS FUNDO COM O CAMPO DE ESPORTES	46,00	5,50	253,00
			TOTAL DE AREA DE RECAPEAMENTO EM M²			17.268,00
			PROLONGAMENTO DA RUA MARIA JOSÉ FERREIRA TELES			
1	PROLONGAMENTO DA RUA MARIA JOSÉ FERREIRA TELES	EVARISTO RODRIGUES NUNES	R. PEDRO BORTOLETTO R. DR. ANTONIO RIBEIRO SOARES	63,90	10,00	639,00
			TOTAL DE AREA DE PAVIMENTAÇÃO EM M²			639,00

Igarapava, 04 de Maio de 2021

Engª. Civil Denise Helena Salvino Marcelino
Diretora do Departamento de Engenharia
CREA SP 5061581854

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP E A EMPRESA GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI.

N° DO CONTRATO: 037/2021
VALOR DO CONTRATO: R$ 552.900,69

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, e a empresa **GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.279.314/0001-91, com sede na Rua Wiron de Paula Gomes, nº 175, Bairro Alto da Boa Vista, Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por GABRIEL SOUZA VASCONCELOS, portador do RG nº 14.451.933 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 015.958.086-20, residente e domiciliado à Rua Wiron de Paula Gomes, nº 175, Bairro Alto da Boa Vista, cidade de Frutal - MG, firmam o presente Termo de Contrato, concernente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Orgânica do Município e Lei complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSOS LOGRADOUROS**, neste município, sob o regime de execução do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos básicos e demais anexos, em atendimento do Departamento Municipal de Engenharia.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura e a execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da emissão da Ordem de Serviços, **podendo ser prorrogado, se houver interesse do município e previsão legal.**

2.1.1. A Ordem de Serviço só será encaminhada, após a assinatura do contrato.

CLAUSULA III – DO VALOR:

3.1. O valor total deste contrato é de **R$ 552.900,69 (quinhentos e cinqüenta e dois mil e novecentos reais e sessenta e nove centavos).**

3.2. Deverá estar incluída, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais e terceiros e responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

GABRIEL SOUZA VASCONCELOS: 01595808620

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, 30 (trinta) dias após a aprovação de cada medição dos serviços executados (medições, conforme cronograma físico-financeiro), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, à qual será processada no Departamento de Finanças.

4.1.1. **As medições serão por serviços executados e não por percentual do serviço.**

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário "de acordo" do titular do Departamento de Engenharia.

4.2.1. Na Nota Fiscal a descrição do serviço deverá estar igual a prevista no objeto deste contrato para o devido pagamento.

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.15.451.0280.1200.0000 – Recapeamento e Pavimentação de Vias Urbanas (ficha 537)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Geral

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo titular do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado.

6.2. A fiscalização terá poderes para:

6.2.1. Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do MUNICÍPIO e de terceiros, mediante notificação por escrito, a CONTRATADA;

6.2.2. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado;

6.2.3. Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;

6.2.4. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes;

GABRIEL SOUZA VASCONCELOS: 01598309620

6.2.5. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MUNICÍPIO.

6.3. As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como a solução dos casos concernentes a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.

6.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Departamento de Engenharia, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.1. O contrato terá como gestora e fiscal a Engenheira Civil, Denise Helena Salvino Marcelino, CPF: 215.202.308-00, CREA SP: 5061581854.

7.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.

8.1.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO.

8.2. Executar, imediatamente, adequações nos serviços que se fizerem necessários de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

8.3. Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados.

8.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

8.5. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto deste contrato.

8.6. Cientificar o MUNICÍPIO do andamento do serviço, quando for o caso.

8.7. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

GABRIEL SOUZA VASCONCELOS: 01593808620

8.8. A CONTRATADA deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93.

8.9. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do ISSQN na Cidade de Igarapava em conformidade com a Lei Complementar 116/2003 e Código Tributário Municipal, com a apresentação mensalmente da respectiva guia de recolhimento.

8.10. A CONTRATADA fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo Município) devendo informar o endereço ao Município.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Na hipótese de descumprimento ou da inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência**;

9.1.2. **Multa**, na seguinte forma:

9.1.2.1. Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Igarapava/SP poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada.

9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.1.5. A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As sanções previstas nos subitens "9.1.1", "9.1.3" e "9.1.4" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "9.1.2", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado acima ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Igarapava poderá optar pela rescisão do contrato nos termos do subitem 10.1, tudo sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO:

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, unilateralmente, sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção, se a CONTRATADA:

GABRIEL SOUZA
VASCONCELLOS
05495830620

FLS 57

PREFEITO MUNICIPAL

10.1.1. Infringir qualquer cláusula do contrato;

10.1.2. Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

10.1.3. Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

10.1.4. Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

10.2. Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA ou por qualquer um dos motivos do subitem 10.1, a CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos decorrentes.

10.3. Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o MUNICÍPIO, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA:

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do instrumento contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

11.2. A garantia será restituída à CONTRATADA após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.3.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

11.3.3. Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.4. Obrigações previdenciários e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Concluídos os serviços procederá o MUNICÍPIO, através da fiscalização, dentro de **10 (dez) dias** seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso, a fim de recebê-las provisoriamente.

12.2. Após aquele recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, **30 (trinta) dias**, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

12.3. Findo este prazo, e dentro dos **90 (noventa) dias** seguintes, procederá o MUNICÍPIO, através de sua fiscalização, o exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo e sem prejuízo da responsabilidade da contratada, no que se refere à hipótese prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e pelo contrato.

XIII – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

13.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Tomada de Preços nº 008/2021, especialmente os termos do edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

14.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

GABRIEL SOUZA VASCONCELOS: 01595808620

CLÁUSULA XV – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarapava/SP, em 14 de junho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GABRIEL SOUZA VASCONCELOS:01595808620

Assinado de forma digital por GABRIEL SOUZA VASCONCELOS:01595808620
Dados: 2021.06.15 10:44:06 -03'00'

GABRIEL SOUZA VASCONCELOS
GSV CONSTRUTORA E USINA DE ASFALTO EIRELI
CONTRATADA

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO
CPF: 215.202.308-00
CREA SP: 5061581854

Testemunhas:

1) _____ CPF: 336.013.318-45

2) _____ CPF: _____